

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



Boa árvore,  
bons frutos.

**#VIVAA**  
UNIVERSIDADE



**UNIFACS**  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

## UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS

Manoel Joaquim F. de Barros Sobrinho	Chanceler
Marcia Pereira Fernandes de Barros	Reitora
Carolina de Andrade Spínola	Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão Comunitária
Christian Tirelli	Diretor de Qualidade Acadêmica

## **APRESENTAÇÃO**

Este Regimento atende à determinação da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior - CONAES, por meio da Lei n. 10861/ 2004, em seu Art. 11, Inciso I, ratificando um trabalho já existente na Universidade Salvador- UNIFACS, desde 1995.

Desta forma, por suas atuais diretrizes, pauta-se no atendimento a princípios, tais como a participação; a valorização da história e da cultura organizacional; a construção e o respeito a valores; a plurirreferencialidade; a escuta e acolhimento da subjetividade; a valorização do processo e combinação de procedimentos, assim como a adequação de produtos e rendimentos aos padrões nacionais e mundiais.

Implantada pelo reconhecimento de seu valor como instrumento gerencial, a UNIFACS vem obtendo, por intermédio do exercício da avaliação institucional, subsídios fundamentais para a efetivação de sua qualidade acadêmica e manutenção do cumprimento de sua missão como Universidade.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>5</b>
OBJETIVOS DA CPA .....	5
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>6</b>
FINALIDADES DA CPA E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....	6
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>7</b>
COMPOSIÇÃO DA CPA .....	7
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>8</b>
ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CPA .....	8
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>10</b>
ATRIBUIÇÕES DA CPA .....	10
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>11</b>
ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS .....	12
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVOS DA CPA**

**Art. 1º** O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Salvador, instituída pelo Ato da Reitoria nº 25/2004, de acordo com o art. 11 da Lei n. 10.861, de 2004.

§1º A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

## **CAPÍTULO II**

### **FINALIDADES DA CPA E DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 2º** A CPA tem por finalidade conduzir a Autoavaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, tendo por objetivo a melhoria da qualidade acadêmica, a orientação da expansão da oferta de serviços educacionais, o aumento permanente de sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social.

Parágrafo único. A avaliação institucional visa promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Universidade Salvador, por meio da valorização de sua missão institucional, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, afirmando sua autonomia e identidade institucional.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPOSIÇÃO DA CPA**

**Art. 3º** A CPA compõe-se dos seguintes membros titulares:

**I** – três representantes do corpo docente;

**II** – três representantes do corpo técnico-administrativo;

**III** – três representantes do corpo discente;

**IV** – três representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UNIFACS.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador da CPA serão escolhidos entre os seus membros.

§ 2º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo serão indicados pelos seus pares.

§ 3º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo respectivo órgão que representam.

**Art. 4º** O mandato dos representantes da Comissão Própria de Avaliação e da Comissão Setorial tem duração de três (3) anos, igualmente ao período de um ciclo interno de avaliação, permitindo recondução.

§ 1º Uma vez indicado, ao membro da CPA será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição, se for o caso.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de qualquer um dos segmentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CPA**

**Art. 5º** A CPA poderá atuar por meio de Comissões Setoriais, a serem criadas de acordo com as necessidades.

**Art. 6º** A CPA reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta a ser discutida.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo ser comunicado verbalmente, cabendo à coordenação apresentá-lo para aprovação no início da reunião.

§ 3º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quórum, em segunda convocação.

**Art. 7º** As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

**Art. 8º** Não havendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida pela maioria simples de votos dos membros, cabendo ao coordenador da CPA o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões da CPA não terão direito a voto.

**Art. 9º** Em cada reunião da CPA será lavrada ata, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador e demais membros presentes.

**Art. 10º** O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto aquelas previstas no Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, no período de um ano.

**Art. 11º** Para o desenvolvimento dos trabalhos de Autoavaliação, a CPA se constituirá em Comissões Setoriais de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das



informações referentes às funções e atividades da UNIFACS, quais sejam: administração e planejamento institucional, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, bem como assuntos comunitários, desenvolvimento da inovação e da tecnologia, do empreendedorismo e outras correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único - A composição das Comissões Setoriais e a definição das atribuições serão de responsabilidade da CPA, mediante aprovação da Reitoria.

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES DA CPA**

**Art. 12º** São atribuições da CPA:

- I -** conceber a estruturação do processo e definir atribuições para as Comissões Setoriais;
- II -** orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- III -** elaborar e planejar a comunicação para a sensibilização da Comunidade Acadêmica;
- IV -** aprovar a indicação, por representantes da Comunidade Acadêmica (cursos, docentes e colaboradores), de Comissões Setoriais;
- V -** orientar a abrangência das ações das Comissões Setoriais;
- VI -** capacitar as Comissões Setoriais para o processo avaliativo;
- VII -** acompanhar as ações das Comissões Setoriais;
- VIII -** analisar os diversos produtos do processo autoavaliativo;
- IX -** acompanhar as reuniões de Autoavaliação;
- X -** supervisionar a elaboração dos relatórios parciais;
- XI -** elaborar o relatório final de Autoavaliação;
- XII -** receber Comissão de Avaliação Externa, bem como das Comissões de Avaliação de Cursos e Programas e propiciar meios adequados para sua atuação;
- XIII** assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade organizada no processo de trabalho;
- XIV** viabilizar e acompanhar a divulgação dos resultados da Autoavaliação.

**Art. 13º** Compete ao Coordenador da CPA:

- I -** convocar e presidir as reuniões;
- II -** representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III -** cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV -** desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes a função.

**Art. 14º** Ao Vice-Coordenador da CPA compete substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 15º** A CPA será secretariada por um colaborador técnico-administrativo da UNIFACS, mediante designação da Coordenação.

## **CAPÍTULO VI**

## **ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS**

**Art. 16°** As Comissões Setoriais são compostas, cada uma, por, no mínimo, quatro membros representando, respectivamente, docente, discente, corpo técnico-administrativo e representante da sociedade civil organizada.

**Art. 17°** As Comissões Setoriais executam, junto à comunidade acadêmica, as atividades que visam sensibilizar e operacionalizar as etapas previstas no Projeto de Auto-avaliação, mediante orientação da CPA.

**Art. 18°** São atribuições da Comissão Setorial:

**I-** participar, por meio do seu coordenador, das reuniões da CPA;

**II-** planejar e implementar as ações relativas à sua área de abrangência;

**III-** aplicar os instrumentos de coleta de dados junto aos diversos segmentos da comunidade, assegurando sua efetividade, ética e completude;

**IV-** zelar pela ética e sigilo das informações coletadas no processo avaliativo;

**V-** manter comunicação permanente com a CPA, dela recebendo orientação e atribuições;

**VI -** controlar a qualidade do produto de suas ações;

## **CAPÍTULO VII**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** A Universidade Salvador subsidiará a CPA com materiais, infraestrutura e recursos humanos necessários para a realização das atividades referente ao processo de Auto-avaliação institucional.

**Art. 20º** A CPA delineará os trabalhos e atividades dentro dos princípios éticos e legais vigentes, em conformidade com o Regimento e Estatuto da Instituição.

**Art. 21º** Os responsáveis pela prestação de informações incorretas ou pelo preenchimento inadequado dos formulários disponibilizados pelo MEC, que impliquem em omissão ou distorção de dados a serem fornecidos à CONAES responderão civil, penal e administrativamente por essa conduta, conforme o art. 12 da Lei n. 10.861/04.

**Art. 22º** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela CPA, de acordo com casos análogos previstos no Regimento Geral da Universidade Salvador-UNIFACS e, em caso de urgência, pelo Coordenador da CPA *ad referendum* da referida Comissão.

**Art. 23º** Este Regulamento pode ser alterado ou reformado pela CPA, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 24º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.